

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	1/2021
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
RESPONSÁVEL	Sr. Nildo Melmestet.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	7/2021

1. INTRODUÇÃO

Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Artigo 70 – Constituição Federal de 1988).

Considerando que o **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).



2. ANÁLISE

ITEM 1: A entrega de numerário foi precedida de empenho na dotação própria, em **conformidade** com o artigo 68, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

ITEM 2: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável por dois adiantamentos**, em **conformidade** com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 3: Os recursos **não** foram concedidos a **servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir**, em **conformidade** com o artigo 8º, II, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 4: Os recursos **não** foram concedidos para **despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas**, em **conformidade** com o artigo 8º, III, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 5: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável que tenha deixado de prestar contas nos prazos estabelecidos**, em **conformidade** com o artigo 8º, IV, a, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 6: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável que tenha aplicado os recursos em desacordo com a legislação em vigor**, em **conformidade** com o artigo 8º, IV, b, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



ITEM 7: Os recursos não foram concedidos a responsável que tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, em conformidade com o artigo 8º, IV, c, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 8: Os recursos não foram concedidos a responsável que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, em conformidade com o artigo 8º, IV, d, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 9: Os recursos não foram concedidos a responsável que, dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas, em conformidade com o artigo 8º, IV, e, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 10: Os recursos não foram depositados em conta bancária específica e vinculada, identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Adiantamento" e, sempre que possível, do nome do responsável pelos recursos, em desconformidade com o artigo 10, caput, § 1º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 11: Os recursos foram movimentados por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e foram realizados saques para pagamentos em espécie, sem que esta circunstância estivesse justificada na prestação de



contas, em desconformidade com o artigo 10, caput, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

ITEM 12: Os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto foram recolhidos à conta bancária de origem tempestivamente, em conformidade com o artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 13: Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados estão em primeira via, em conformidade com o artigo 11, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 14: Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa, indicam a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, em conformidade com o artigo 11, § 1º, I, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 15: Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa, indicam a descrição precisa do objeto da despesa e sua quantidade, em conformidade com o artigo 11, § 1º, II, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 16: Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa, indicam os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação, em conformidade com o artigo 11, § 1º, III, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



ITEM 17: Os comprovantes de despesa foram preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, em conformidade com o artigo 13, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 18: Os documentos comprobatórios de despesas realizadas foram emitidos em nome do órgão ou entidade a que pertence os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 19: Os comprovantes comprobatórios das despesas apresentados contêm o atestado de recebimento, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 20: O responsável utilizou os recursos concedidos para cobrir despesas dentro do prazo de aplicação, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Municipal n.º 547/2007, c/c o artigo 7º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 21: O responsável prestou contas dentro do prazo, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007.

ITEM 22: Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento foram autuadas no órgão concedente, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em



ordem cronológica, em conformidade com o artigo 38, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 23: A prestação de contas foi organizada de forma individualizada por empenho e nota de liquidação e corresponde ao valor integral do recurso recebido, em conformidade com o artigo 39, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 24: Não foi apresentado pelo responsável relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie, em desconformidade com o Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o órgão de controle interno deve se manifestar, através de parecer, acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, bem como do cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC, artigo 48, caput, a);

Concordo com a conclusão da análise feita pela unidade competente e reforço as indicações formalizadas no Parecer de

Prestação de Contas n.º 01/2021 do setor de Contabilidade (Artigo 22, XIII – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Considerando que foram encontradas desconformidades relacionadas ao depósito, à movimentação financeira e à prestação de contas dos recursos concedidos, resultando no descumprimento de norma regulamentar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

O órgão de controle interno opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente prestação de contas.

4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE

O órgão de controle interno, através deste parecer, cientifica o titular da unidade, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, Nildo Melmestet, e indica as seguintes providências a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas (artigo 22, X, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC):

DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
ITEM 10: Os recursos <u>não</u> foram <u>depositados</u> em <u>conta bancária específica e vinculada, identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Adiantamento”</u> e, sempre que possível, do <u>nome do responsável pelos recursos</u> , em <u>desconformidade</u> com o artigo 10, caput, § 1º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



ITEM 11: Os recursos foram movimentados por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e foram realizados saques para pagamentos em espécie, sem que esta circunstância estivesse justificada na prestação de contas, em desconformidade com o artigo 10, caput, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM 24: Não foi apresentado pelo responsável relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie, em desconformidade com o Item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Em conformidade com o item 3, do Prejulgado n.º 2133, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminho a presente prestação de contas para pronunciamento da Autoridade Administrativa.

Prejulgado 2133, item 3:

Nos termos da IN n. TC-14/2012 é obrigatória a emissão de parecer técnico na prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições. Em seguida, a prestação de contas deverá ser encaminhada para parecer do Controle Interno e o pronunciamento da Autoridade Administrativa (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).



Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC, art. 48, § 1º, b:

Pronunciamento da autoridade administrativa: é o documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 03 de março de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno